



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Altera o anexo II da Lei Complementar nº 05 de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor Participativo do Município de Serrania).”

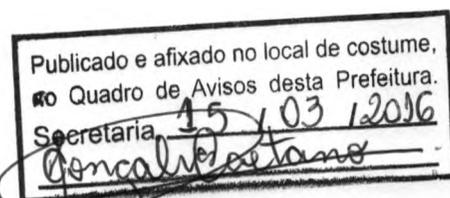
O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº. 005 de 29 de maio de 2007, passando a macrozona urbana de desenvolvimento econômico – MZDE e a macrozona de baixa densidade – MZDB a possuírem lotes com área mínima de 200 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serrania/MG, em 15 de março de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO II - QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Sigla	Descrição	CA	Capacidade de outorga Onerosa do Direito de Construir	TO	TP	Área do lote ou fração	Testada do lote ou fração	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito		
				%	%	m ²	m	m	m	m	m	m	pav.
		max		max	min	min	min	min	min	min	min	max	max
MZMD	Macrozona de Média Densidade	1,0	1,0	70	20	200,00	10	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	
MZBD	Macrozona de Baixa Densidade	0,5	0,5	50	30	200,00	10	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	
MZDE	Macrozona Urbana de Desenvolvimento Economico	1,0	1,0	50	20	200,00	12	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	
MZEI	Macrozona de Entorno Imediato urbano-rural	0,5	Não aplicável	30	50	1000,00	20	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	STG	Não aplicável	80	10	125,00	5	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	
		1,0		70	20	160	8						
ZEPA	Zona Especial de Proteção Ambiental	(3)											
AEC	Área Especial do Canal	(3)											
AEPR	Área Especial de Domínio da Rodovia	(3)											
AEEV	Área Especial de domínio de vias vicinais	(3)											

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal